



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

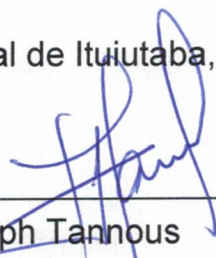

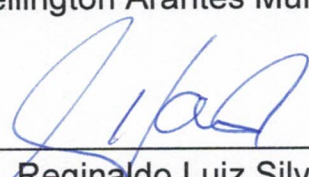
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto de Lei Projeto de Lei CM/22/2014, do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para atender despesas não contempladas na Lei nº 4.249 de 27 de dezembro de 2013 que instituiu a Lei Orçamentária Anual.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de março de 2014.

 _____	Presidente
Joseph Tannous	
 _____	Relator
Wellington Arantes Muniz Carvalho	
 _____	Membro
Reginaldo Luiz Silva Freitas	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

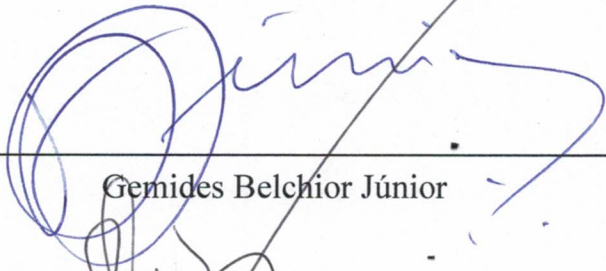
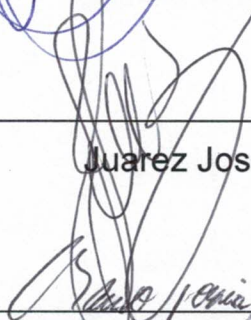

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Projeto de Lei CM/22/2014, do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para atender despesas não contempladas na Lei nº 4.249 de 27 de dezembro de 2013 que instituiu a Lei Orçamentária Anual.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de março de 2014.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

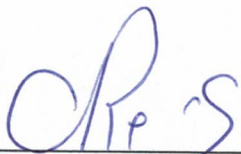
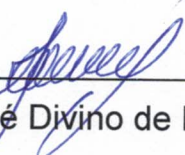
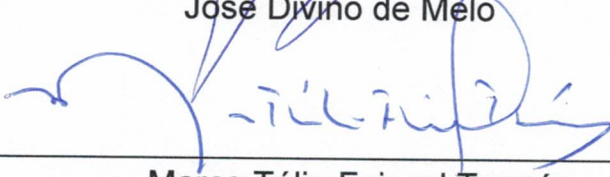
Relator: Ver. José Divino de Melo

Parecer ao Projeto de Lei Projeto de Lei CM/22/2014, do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para atender despesas não contempladas na Lei nº 4.249 de 27 de dezembro de 2013 que instituiu a Lei Orçamentária Anual.

Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de março de 2014.

 _____	Presidente
Célio Reis Adão da Silva	
 _____	Relator
José Divino de Melo	
 _____	Membro
Marco Túlio Faissol Tannús	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO 032/2014

PROJETO DE LEI CM/22/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Correa do Carmo, “*que que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para atender despesas não contempladas na Lei nº 4.249 de 27 de dezembro de 2013 que instituiu a Lei Orçamentária Anual*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem, tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2014, discriminando as seguintes naturezas de despesas:

2.0094 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
12.361.0006 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

2.0258 Ensino Fundamental (FUNDEB)
12.361.0006 3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 30.000,00
12.361.0006 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
12.361.0006 4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 425.000,00
12.361.0006 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 35.000,00

2.0423 Manutenção do Transporte Escolar
12.365.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros—Pessoa Jurídica R\$ 67.000,00
12.367.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica R\$ 100.448,00

2.0045 Manutenção do Transporte Escolar
12.122.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica R\$ 39.700,00
12.306.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica R\$ 79.335,00
12.362.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica R\$ 629.920,00
12.365.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica R\$ 98.950,00
12.367.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica R\$ 435.000,00

2.0259 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (4 a 5 anos)
12.365.0005 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
12.365.0005 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

2.0110 Gestão e Coordenação das Ações da Saúde
10.122.0002 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 20.000,00

O professor Hely Lopes Meirelles, ¹ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Câmara Municipal de Ituiutaba

prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

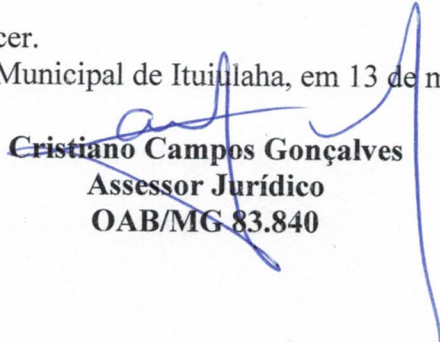
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de março de 2014.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/095

Ituiutaba, 10 de março de 2014.

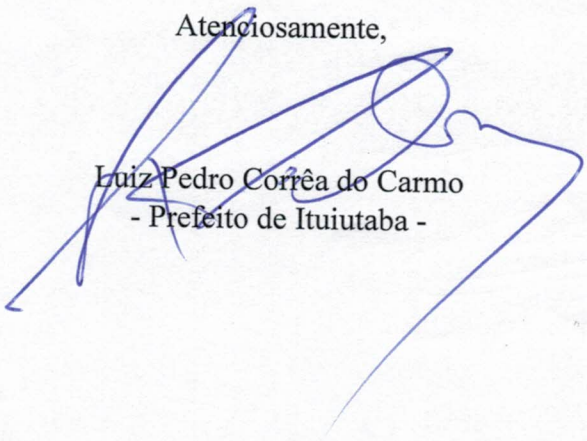
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 12

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 12/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para atender despesas não contempladas na Lei nº 4.249, de 27 de dezembro de 2013 que institui a Lei Orçamentária Anual.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PROTOCOLADO

11 / 03 / 14
Camilla Teixeira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 12/2014

Ituiutaba, 10 de março de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente mensagem tem por escopo submeter a essa Egrégia Câmara Municipal projeto de lei que inclui algumas naturezas de despesas na Lei nº 4.249, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu a Lei Orçamentária Anual.

A Secretaria Municipal de Planejamento, a quem é cometida a formulação dos projetos orçamentários do Município, enviou Ofício a este Executivo, em que solicita o envio de projeto de lei à Câmara, em minuta oferecida, apresentando a seguinte justificativa:

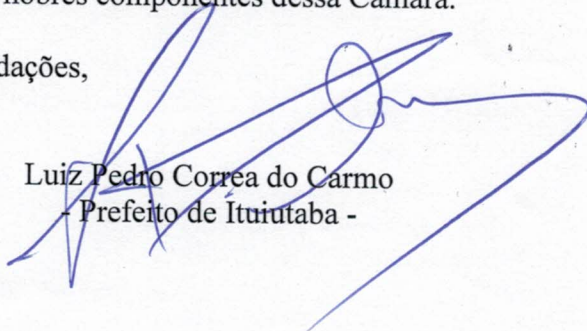
“Tal solicitação se fundamenta na necessidade de inclusão de algumas naturezas de despesas na Lei nº 4.249, de 27 de dezembro de 2013, que institui a Lei Orçamentária Anual, para viabilizar a realização de despesas de grande interesse público, inclusiva a maior parte será ocorrida com, recursos provenientes do Superávit Financeiro do FUNDEB, apurado em 31 de dezembro de 2013, conforme preceitua o § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007”.

Este Executivo elege como razões de encaminhamento do projeto a justificativa da Secretaria Municipal de Planejamento, retro inserida.

Com estas informações de envio da matéria, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para atender despesas não contempladas na Lei nº 4.249 de 27 de dezembro de 2013 que instituiu a Lei Orçamentária Anual.

CM 22/14

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Ituiutaba poderá acrescentar à Lei nº 4.249, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu a Lei Orçamentária Anual, nas atividades abaixo, as seguintes naturezas de despesas:

2.0094 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

12.361.0006 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....RS 5.000,00

2.0258 Ensino Fundamental (FUNDEB)

12.361.0006 3.3.90.30 - Material de Consumo.....RS 30.000,00

12.361.0006 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....RS 10.000,00

12.361.0006 4.4.90.51 - Obras e Instalações.....RS 425.000,00

12.361.0006 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....RS 35.000,00

2.0423 Manutenção do Transporte Escolar

12.365.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....RS 67.000,00

12.367.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....RS 100.448,00

2.0045 Manutenção do Transporte Escolar

12.122.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....RS 39.700,00

12.306.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....RS 79.335,00

12.362.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....RS 629.920,00

12.365.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....RS 98.950,00

12.367.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....RS 435.000,00

2.0259 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (4 a 5 anos)

12.365.0005 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....RS 5.000,00

12.365.0005 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....RS 5.000,00

2.0110 Gestão e Coordenação das Ações da Saúde

10.122.0002 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....RS 20.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional para fazer face às despesas respectivas.

unanimidade.

24/03/2014

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

18/03/2014

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

11/03/14

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 11/03/14

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 11/03/14

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

19/03/2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer de redação final do Projeto de Lei CM/22/2014, do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para atender despesas não contempladas na Lei nº 4.249 de 27 de dezembro de 2013 que instituiu a Lei Orçamentária Anual.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

Art. 1º O Município de Ituiutaba poderá acrescentar à Lei nº 4.249, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu a Lei Orçamentária Anual, nas atividades abaixo, as seguintes naturezas de despesas:

2.0094 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
12.361.0006 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
2.0258 Ensino Fundamental (FUNDEB)	
12.361.0006 3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
12.361.0006 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
12.361.0006 4.4.90.51 - Obras e Instalações.....	R\$ 425.000,00
12.361.0006 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 35.600,00
2.0423 Manutenção do Transporte Escolar	
12.365.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica.....	R\$ 67.000,00
12.367.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica.....	R\$ 100.448,00
2.0045 Manutenção do Transporte Escolar	
12.122.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica.....	R\$ 39.700,00
12.306.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica.....	R\$ 79.335,00
12.362.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica.....	R\$ 629.920,00
12.365.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica.....	R\$ 98.950,00
12.367.0009 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica.....	R\$ 435.000,00
2.0259 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (4 a 5 anos)	
12.365.0005 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros—Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
12.365.00054.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
2.0110 Gestão e Coordenação das Ações da Saúde	
0.122.0002 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 20.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Aprovado por unanimidade

24/03/2014

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro